

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo nº **01440.000095/2021-88**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU - Aviso de Dispensa Eletrônica – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021
Versão: Agosto/2021

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2021

Torna-se público que o Instituto Brasileiro de Museus/ Museu Lasar Segall, por meio da área de contratos e licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 06/12/2021 a 09/12/2021.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances:

Período de propostas: entre 06/12/2021 08h00 e 09/12/2021 08h00**Período de lances:** entre 09/12/2021 08h00 e 09/12/2021 14h00**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de Projeto Executivo para recuperação da cobertura do Museu Lasar Segall e Elaboração Projeto Executivo de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA para o Museu Lasar Segall, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Contratação Elaboração Projeto executivo cobertura/telhado Museu Lasar Segall e Elaboração Projeto Executivo de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA.	20060	1	1	60.033,06	Museu Lasar Segall, Rua Berta, 111 - Vila Mariana - São Paulo - SP	60 dias

1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.3.9. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.10. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3.11. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.12. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.13. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.3.14. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. *O lance deverá ser ofertado pelo valor/total do item*

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 100,00 (Cem reais)*.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de **60 dias** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.10.3. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 8.11.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.

- 10.1. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.2. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.3. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.6. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 10.7. ANEXO II - Projeto Básico
- 10.8. ANEXO III - Cronograma Físico Financeiro

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. **Habilitação jurídica:**

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- 3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez.) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. **Qualificação Técnica**

- 4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 4.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.1.4. **Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.**
- 4.2. Comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo cotado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação.

ANEXO II - PROJETO BÁSICO



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
Rua Berta, nº 111, - Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04120-040
Telefone: (11) 2159-0410 e Fax: @fax_unidade@ - www.museus.gov.br

PROJETO BÁSICO

Processo nº 01440.000095/2021-88

OBJETIVO

Viabilizar a recuperação da cobertura do Museu, dotando o edifício de condições ambientais adequadas de conservação do bem imóvel e de seu acervo.

OBJETO

Contratação de projeto executivo para recuperação da cobertura do Museu Lasar Segall e Elaboração Projeto Executivo de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dedicado à obra de Lasar Segall, o museu foi inaugurado em 1967, dez anos após a morte do artista. Ele está instalado em sua antiga residência, composta por um agrupamento de três casas projetadas pelo arquiteto de origem ucraniana, Gregori Warchavchik. Construídas no início da década de 30, elas testemunham o início da arquitetura modernista no Brasil. A edificação passou por diversas ampliações, principalmente após sua transformação em museu, e hoje ela engloba salas de exposição permanente e temporária, diversos espaços educativos e de formação em gravura, literatura e fotografia, a biblioteca Jenny Klabin Segall especializada em artes do espetáculo, uma sala de cinema, além de espaços administrativos e de serviço.

O museu foi classificado pela Prefeitura Municipal de São Paulo como Zona Especial de Preservação Cultural da Subprefeitura de Vila Mariana, sob o código VMZEPEC 07, segundo a lei 13.885/2004. Em dezembro de 2004, o CONPRESP – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - decidiu, através da Resolução nº 26/2004, republicada em 2006, abrir processo de tombamento para todos os imóveis enquadrados como ZEPECs. A partir de então, este imóvel encontra-se protegido e qualquer intervenção deverá ser submetida à análise do Departamento do Patrimônio Histórico e do CONPRESP (Resolução nº26/CONPRESP/2004 – REPUBLICAÇÃO – Art. 4º). NUP 01435.000118/2012-32

Além disto, o imóvel está protegido, de acordo com a Resolução nº 04/91 do CONPRESP, por situar-se na área envoltória das casas da Rua Berta (lotes 18 à 30), tombadas pela mesma resolução. Em termos construtivos, aplicam-se as determinações da Lei Municipal 13.885/2004, referentes aos índices ZCP-a/08.

No âmbito estadual, o museu não possui tombamento, porém encontra-se na área envoltória da Casa Modernista, situada na rua Santa Cruz nº 325 e tombada pela Resolução nº 29 de 20/10/1984. Desta forma, segundo o Decreto Estadual nº 48.137/2003, nenhuma obra deve ser executada dentro desta área envoltória, sem aprovação prévia do CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico.

Já no âmbito nacional, o IPHAN protege apenas a “Coleção Lasar Segall” (Processo 1118-T-4) composta pelas obras de arte integrantes do museu, o que não inclui a edificação.

Frente a um risco iminente para o patrimônio edificado e musealizado, representado por uma severa infiltração no início de março depois de fortes chuvas em algumas salas do circuito expositivo de longa duração do museu e da biblioteca Jenny Klabin Segall, decorrentes de danificações detectadas em componentes do telhado.

Entre 2013 a 2015 - Mesmo com os esforços de manutenção, esses espaços vinham sofrendo com a ação do tempo, uma vez que as casas que abrigam o Museu são da década de 1930. No final de 2013, houve o aporte de recursos que proporcionou uma grande reforma das suas instalações (especialmente telhados e parte elétrica) ao longo de 2014, período em que o MLS permaneceu fechado ao público. Vale ressaltar que a verba destinada para UASG 343020 Estudo Técnico Preliminar 3/2021 2 de 6 esta ação, executou parcialmente o projeto. Inicialmente tínhamos uma estimativa de gastos definida pela Coordenação de Espaços Museais e Exponografia – CEMAE para a execução dos dois projetos no valor de R\$ 1.723.000,000, (um milhão setecentos e vinte e três mil reais). Entretanto, recebemos um comunicado do IBRAM, informado que o valor disponibilizado pelo Fundo Nacional de Cultura para a execução dos projetos seria somente de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Diante da informação, foi necessária uma adequação na Planilha de Custos da referida licitação, excluindo alguns itens para que se chegasse ao valor descentralizado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Por este motivo muitos serviços ficarem fora do escopo inicial do projeto.

Em 2017 - houve novos problemas de infiltrações nas coberturas, e dentro período de garantia do contrato da reforma de 2014, e após apontamentos da vistoria realizada por técnico especializado do Iphan, a empresa fez os reparos apontados, foram feitos novos testes com jatos de água na presença de vistoriador do Iphan e equipe local, e assim, foi feito um relatório pelo IPHAN/SP indicando que o problema das infiltrações e vazamentos estava resolvido. (Sei nº 1244878) Ainda assim, nas considerações do laudo, a instituição sugere a médio prazo um novo projeto com uma cobertura que integre/unifique todos os edifícios do museu. Em 2020 - Apesar do Museu Lasar Segall ter realizado a contratação de serviços técnicos especializados para recuperação das coberturas em 2013, e ter realizado a reforma em 2014, assim como as vistorias e adaptações em 2017, infelizmente, em 2020 a estrutura das coberturas não suportou os grandes temporais e voltou a apresentar infiltrações. O período de chuvas foi o mais forte em décadas, a força dos ventos e chuvas causaram perdas irreparáveis em várias áreas da cidade de São Paulo, incluindo o bairro em que o MLS está localizado. Diante do ocorrido, informamos imediatamente ao órgão e tomamos todas as medidas possíveis do momento, como uma forçatarefa para retirada rápida de todas as obras que estavam montadas nas salas de exposição permanente. Segundo especialistas explicaram em matérias de jornais de grande circulação, “a ausência de variações de temperatura no Oceano Atlântico e o aquecimento global explicam as fortes chuvas que atingiram a região sudeste do Brasil em fevereiro de 2020 (...) apresentaram índices de precipitações acima da média histórica.” Segundo matéria do jornal Estadão: “As chuvas na cidade de São Paulo ao longo de fevereiro são as mais volumosas para o mês em 77 anos de medição, informou o Inmet (Instituto Nacional de Meteorologia). Os 449 milímetros registrados na capital superaram os 445 mm de fevereiro de 1995 e os 416 mm de fevereiro de 1970. Temporais que atingiram a cidade causaram estragos ao longo do mês, como numa segunda-feira, dia 10/02/2020, quando houve transbordamentos nos rios Tietê e Pinheiros.” Diante do exposto, as fortes chuvas de verão em São Paulo, entre janeiro e abril de 2020, deixaram consequências para o restante do ano de 2020, e em dezembro/2020 novos temporais de forte intensidade agravaram a situação, houve aumento das infiltrações nas áreas das salas de exposição de longa duração, biblioteca, e vestiários/serviços/pesquisa.

O Museu possui um contrato de manutenção predial, mas que não exercem estas atividades e o trabalho a ser executado exige a contratação de serviços para tais como: recuperação e substituição de calhas, troca de rufos, execução de mais buzinotes, impermeabilização de manta asfáltica e, faz-se necessário a contratação de prestação dos serviços para a execução de um novo projeto executivo para assegurar a preservação e conservação dos bens, assim como garantir o pleno desenvolvimento das atividades finalísticas e evitar danos ao acervo.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Elaboração Projetos Executivos: Projeto Executivo de recuperação da cobertura do Museu Lasar Segall.

Elaboração Projeto Executivo de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA.

ESCOPO TELHADO:

Projeto executivo com detalhamentos dos elementos construtivos do telhado;

Especificações de Materiais;

Memorial Descritivo;

Planilha orçamentária tabela indicativa dos materiais que deverão ser utilizados na obra de recuperação da cobertura, suas respectivas quantidades e valores de referência;

ESCOPO SPDA:

Projeto de dimensionamento do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, compreendendo a elaboração de planta de locação de para-raios, anéis equipotenciais de proteção, malhas de terra e detalhes típicos de instalação;

Especificações de Materiais.

Memória de cálculo do SPDA, de acordo com a NBR 5419.

Especificações de Materiais;

Memorial Descritivo;

Planilha orçamentária tabela indicativa dos materiais que deverão ser utilizados na obra de recuperação da cobertura, suas respectivas quantidades e valores de referência;

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa	ID
		Unitário	Total				
01	Contratação Elaboração Projeto executivo cobertura/telhado Museu Lasar Segall e Elaboração Projeto Executivo de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA.	60.033,06	60.033,06	343020	0100/1950000/T211F4IBA20	339039	
Global			60.033,06	----			

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

Item	Descrição do Item (Objeto)	TABELA SINAPI	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
01	Elaboração Projeto Executivo Recuperação da Cobertura/Telhado	90778	355,88	horas	106,97	38.070,60
02	Elaboração Projeto Executivo de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA.	91677	106,04	horas	93,89	9.955,85
03	BDI		25%			12.006,61
Global						60.033,06

Fonte: Tabela SINAPI SP - 09/2021 Não Desonerado, código 91677 – Engenheiro Eletricista com Encargos Complementares, código 90778 – Engenheiro Civil Pleno com Encargos Complementares .

VIGÊNCIA CONTRATUAL

Prazo para execução projeto executivo será de janeiro a março de 2022.

PRODUTOS E SERVIÇOS

Deverão ser executados os seguintes serviços:

Levantamento cadastral: Compreende a rigorosa e detalhada representação gráfica das características físicas e geométricas da cobertura e dos demais elementos físicos presentes na área a ser levantada. Deve-se obter as medidas de todas as dimensões (larguras, alturas, profundidades e diagonais) de modo a obter uma representação gráfica precisa.

Levantamento fotográfico: registro das condições atuais da cobertura da edificação através da elaboração de fichas visando complementar a compreensão da edificação e registrar o seu estado anterior à intervenção, deverá ser realizado um levantamento fotográfico completo, cujas fotografias, em cores, com resolução mínima de 300 dpi, deverão ser apresentadas nas dimensões 10 x 15 cm, em fichas individuais em formato A4. Cada ficha incluirá uma planta esquemática da cobertura com a indicação do ponto de tomada e ângulo da foto, número de ordem e número total das fotos, autor, data, nome e endereço da edificação. As fichas deverão ser apresentadas impressas e em meio digital.

Mapeamento de danos: Levantamento detalhado de danos e patologias que comprometem a integridade dos edifícios, que permitirá visualizar, por meio de desenhos e fotografias, os problemas que precisam necessariamente ser sanados com um novo telhado para a preservação das edificações.

Anteprojeto - desenvolvimento das propostas aprovadas nos estudos preliminares para desenho técnico (plantas baixas, cortes e elevações) e encaminhamentos com vistas à aprovação definitiva

Projeto Executivo - conjunto definitivo de desenhos técnicos (plantas baixas, plantas de locação de pontos de instalações, corte, fachadas, plantas de situação, localização e cobertura) e documentos (caderno de especificações de materiais com quantitativo e memorial descritivo/justificativo) necessários à elaboração de planilha orçamentária e a intervenção deverá abranger a execução de um sistema de captação e reaproveitamento da água da chuva.

Todos os arquivos digitais de desenho deverão ser produzidos em AutoCAD, seguindo as recomendações da Asbea para criação de layers, penas e nomenclatura de arquivos.

Aprovação e licenciamento do projeto junto aos órgãos públicos de tombamento e fiscalização no âmbito municipal, estadual em especial o CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico

Arqueológico, Artístico e Turístico.

METODOLOGIA

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços descritos no presente Projeto Básico, sob a supervisão e o acompanhamento da Arquiteta lotada no Museu Lasar Segall.

ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado para a contratação dos serviços previstos neste Projeto Básico é de R\$ 60.033,06 (sessenta mil trinta e três reais e seis centavos).

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

O prazo previsto para execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias**.

O pagamento será feito em 04 (quatro) parcelas, quinzenalmente contra a entrega dos serviços contratados, de acordo com cronograma físico financeiro anexo, que deverá ser apresentado junto com a proposta da empresa e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

Item	Etapas	Prazos e parcelas de desembolso %			
01	Etapas 1 - Levantamentos Cadastral/Fotografico, mapeamento e estudos preliminares.	15 dias 20%			
02	Etapas 2 - Anteprojeto - desenvolvimento das propostas aprovadas nos estudos preliminares para desenho técnico (plantas baixas, cortes e elevações) e encaminhamentos com vistas à aprovação definitiva		15 dias 30%		
03	Etapas 3 Projeto Executivo - conjunto definitivo de desenhos técnicos (plantas baixas, plantas de locação de pontos de instalações, corte, fachadas, plantas de situação, localização e cobertura) e documentos (caderno de especificações de materiais com quantitativo e memorial descritivo/justificativo) necessários à elaboração de planilha orçamentária e projetos executivos.			15 dias 30%	
04	Etapas 4 - aprovação e licenciamento do projeto junto aos órgãos públicos de tombamento e fiscalização no âmbito municipal, estadual em especial o CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico.				15 dias 20%
Global					

RESPONSABILIDADE DE GESTÃO

O responsável pela gestão do projeto, que acompanhará e controlará os gastos com a prestação dos serviços será o diretor do Museu Lasar Segall.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (PTRES E PI)

PTRES: 1950000

PLANO INTERNO T211F4IBA20

NATUREZA DA DESPESA: 339039

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

Executar os serviços objeto do presente Projeto Básico no prazo previsto e de acordo com as especificações nele contidas, seguindo as orientações da Arquiteta do Museu Lasar Segall.

Qualquer alteração nas atividades especificadas deverá ser previamente aprovada pelo Museu Lasar Segall- IBRAM.

Assumir a responsabilidade exclusiva da execução dos serviços a ela empreitados.

A CONTRATADA não poderá sub-empregar os serviços objeto deste instrumento, salvo quanto à execução parcial de serviços especializados, ficando, entretanto, a CONTRATADA diretamente responsável perante a CONTRATANTE.

Efetuar a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços decorrentes deste instrumento, gerenciar a equipe e assumir todas as obrigações e ônus de empregadora, como o pagamento da remuneração e das contribuições exigidas pela previdência social, do seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas.

Informar à CONTRATANTE o horário de trabalho, o qual só poderá ser alterado com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

Fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos serviços contratados, assumindo todos os custos decorrentes deste fornecimento, inclusive tributos, contribuições fiscais e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

Revisar, imediatamente, sem custos adicionais, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios.

Cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas em vigor concernentes aos serviços de sua responsabilidade, e deverá assumir as responsabilidades decorrentes de infrações destas, inclusive o pagamento de multas e obrigações com terceiros.

A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.

ANEXO III - CRONOGRAMA FISCO E FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO		IBRAM					
Boletim de Medição		MUSEU LASAR SEGALL					
OBRA :		MUSEU LASAR SEGALL					
Serviço:		ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO TELHADO E SPDA DOS EDIFÍCIOS E ANEXOS DO MUSEU.					
Projeto Básico:		Projeto Básico - processo: 01440.000095/2021-88					
Empresa :							
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS		QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	30	60
1. PROJETOS					R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.1	Projeto Executivo Recuperação Telhado Museu Lasar Segall	355,8	horas	R\$ 107,00	R\$ 38.070,60	R\$ 19.035,30	R\$ 19.035,30
2.2	Projeto Executivo de SPDA	106,4	horas	R\$ 93,57	R\$ 9.955,85	R\$ 4.977,92	R\$ 4.977,92
TOTAL PARCIAL					R\$ 48.026,45	R\$ 24.013,22	R\$ 24.013,22
BDI (25%)					R\$ 12.006,61	R\$ 4.994,75	R\$ 4.994,75
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 60.033,06	R\$ 29.007,97	R\$ 29.007,97
FONTES:							
Fonte: Tabela SINAPI SP - 09/2021 Não Desonerado							
91677 – Engenheiro Eletricista com Encargos Complementares							
90778 – Engenheiro Civil Pleno com Encargos Complementares							

ANEXO IV - MINUTA CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01440.000095/2021-88

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Contrato – Obras/Serviços de engenharia -Atualização: Setembro/2021

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/modalidades-convencionais-obras-e-servicos-de-engenharia>

TERMO DE CONTRATO
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº XX/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - MUSEU LASAR SEGALL E A EMPRESA

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS/MUSEU LASAR SEGALL-IBRAM (*órgão ou entidade pública*), com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco 'N' Edifício CNC III, 11º ao 15º andares, Brasília-DF autarquia federal, vinculado ao Ministério do Turismo, com sede no, por intermédio de sua unidade administrativa denominada Museu Lasar Segall, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0002-23, sediado na Rua Berta nº 111, Vila Mariana, São Paulo/São Paulo, neste ato representado pelo Diretor Substituto, Marcelo Monzani Netto, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 18.097.794-5 - SSP/SP e CPF nº 072.154.638-26, que assina presente instrumento por delegação de competência efetivada através da Portaria nº 404 de 16 de novembro de 2012, doravante denominada CONTRATANTE e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 01440.000095/2021-88 e em observância às disposições Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 23 parágrafo 2º e artigo 72; da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *DISPENSA ELETRÔNICA* nº 18/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de projeto executivo para recuperação da cobertura do Museu Lasar Segall e Elaboração Projeto Executivo de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA. que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 07/01/2022 e encerramento em 31/03/2021

2.2. A execução dos serviços será iniciada 07/01/2021, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de 60 dias, contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 343020

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 1950000

Elemento de Despesa: 339039

Pl:T211F4IBA20

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Aviso de Dispensa

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Avido de Dispensa

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUNDA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

11.3 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9 Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, conforme artigo 174 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no que tange ao procedimento de dispensa eletrônica de que trata o Artigo 7º da IN ME nº 67, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

....., de de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Monzani Netto, Diretor(a) do Museu Lasar Segall, Substituto(a)**, em 03/12/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1467524** e o código CRC **72A6E73E**.